Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Formalização de Contratos
Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

PROCESSO SEI/GDF N.º 04016-00024750/2024-34

CONTRATO N.º XXX/2025 - ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF** E A EMPRESA **XXXXX**, PARA **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS DE AVAC (AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO)**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL N.º **XX/2025.**

MINUTA

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38*.*6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR,** RG n.º **1.***.*13 SSP/DF e CPF n.º 669.***.***-87** e seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS**, portador do RG n.º **1**28** SSP/DF** e inscrito no CPF **696.***.651-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) sob o CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 44/2025 (182818317)**, **EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº XX/2025 (185863124),** na Ata de Registro de Preços nº __/2025 (190283131), realizados conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** tem por objeto a Aquisição e Instalação sob Demanda de Equipamentos de Avac (aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), para atender às Unidades Hospitalares e Pré-Hospitalares, conforme especificação do **Elemento Técnico n.º 44/2025 (182818317)**, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, do **Edital n.º XX/2025 (185863124),** do Parecer SEI-GDF n.º XXX/202X - IGESDF/DP/SJUR/CJCT (XXXXXXX), emitido pela Superintendência Jurídica, da Ata de Registro de Preços nº __/2025 (190283131) e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (XXXXXXX)**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – A prestação do serviço, objeto deste Instrumento Contratual, deve acontecer conforme as especificações e condições constantes no Elemento Técnico n.º 44/2025 (182818317) e no Edital XX - Minuta (185863124), nos quais tem por objetivo conter, de forma abrangente e detalhada, o serviço de fornecimento e instalação de equipamentos AVAC**, sob demanda,** no Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), no Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), no Hospital Cidade do Sol (HSOL), nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Centro de Distribuição (CD) sob gestão do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação ao objeto deste Instrumento Contratual, o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal é composto pelas unidades descriminadas na tabela abaixo (Tabela 01), com o local e endereço da prestação dos serviços:

Tabela 01 - Endereço das Unidades do IGESDF onde serão prestados os serviços.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	UPA VICENTE PIRES	Rua 10B Chácara 136 - Setor Habitacional Vicente Pires
02	UPA CEILÂNDIA 02	QNO 21 Módulo D – Ceilândia Norte
03	UPA PARANOÁ	Quadra 1/2 Área Especial 4 - Paranoá Parque
04	UPA RIACHO FUNDO 2	QN 31, Conjunto 3, lote 01 - Riacho Fundo 2
05	UPA GAMA	Quadra 7 Área Reservada 02 -Setor Industrial (Gama)
06	UPA - BRAZLÂNDIA	Quadra 37, Área Especial 1 - Vila São José (Brazlândia)
07	UPA - PLANALTINA	Quadra 22 Módulo 1 Área Especial 1 – Setor Habitacional Mestre D'Armas (Planaltina)
08	UPA - CEILÂNDIA	QNN 27, Área Especial D - Ceilândia
09	UPA - NÚCLEO BANDEIRANTE	DF-075, Km-180, Área Especial, EPNB (Núcleo Bandeirante)
10	UPA - RECANTO DAS EMAS	Quadras 400 - 600 s/n, Área Especial (Recanto das Emas)
11	UPA - SAMAMBAIA	QS 107, Conj - Área Especial (Samambaia)
12	UPA - SOBRADINHO	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER - Sobradinho II
13	UPA - SÃO SEBASTIÃO	Quadra 102, Conj. 1 - São Sebastião-DF,
14	HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	AC 102, Blocos, Conj A/B/C - Santa Maria, Brasília-DF, 72502-100
15	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150
16	HOSPITAL CIDADE DO SOL	QNN 27, Área Especial - Ceilândia
17	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	SIA Trecho 17 LOTE 115 - Brasília, DF
18	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 2	SIA Trecho 17 LOTE 75 - Brasília, DF

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, bem como a substituição de suas características ao longo da vigência do contrato, não exime a CONTRATADA da obrigação de prestar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em relação às partes ou equipamentos substituídos ou alterados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do serviço será prestado sob demanda no período estipulado.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar todos equipamentos, aparelhos e ferramentais que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A instalação dos equipamentos listados será realizada conforme **demanda específica** do Instituto, podendo ocorrer em **qualquer localidade** designada pelo próprio Instituto, conforme Tabela 01, da Cláusula Segunda. A execução dos serviços de instalação estará sujeita à aprovação prévia da fiscalização competente, que garantirá que todos os requisitos e condições necessários para a adequada realização das instalações sejam atendidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) a serem fornecidos e instalados deverão seguir a tabela abaixo (Tabela 02):

Tabela 02 - Item, equipamento, descrição, capacidade e quantidade.

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO CAPACIDADE (MARCAS DE REFERÊNCIA, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DESCRIÇÃO	QTD
01	01	AR-CONDICIONADO 12.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **12.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)**	150
	02	AR-CONDICIONADO 18.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **18.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall,com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)	100
	03	AR-CONDICIONADO	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **24.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12	200

MINUTA

		24.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	meses, tipo high wall,com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)	
	04	AR-CONDICIONADO 30.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **30.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall,com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)	50
	05	AR-CONDICIONADO 48.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **48.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo piso teto, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)	250
	06	AR-CONDICIONADO 60.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **60.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo PISO TETO, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)	200
02	07	CORTINA DE AR 90 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **90 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30
	08	CORTINA DE AR 120 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **120 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30
	09	CORTINA DE AR 150 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **150 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30
	10	CORTINA DE AR 180 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **180 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30
	11	CORTINA DE AR 200 cm	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **200 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB	30

		(SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	
03	12	EXAUSTOR 340 m³/h (SICFLUX)	Fornecimento e instalação de exaustor axial, 1F/220V/60Hz, vazão máxima **340 m3/h**, pressão estática máxima 104 Pa. .Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento	50
	13	EXAUSTOR 865 m³/h (SICFLUX)	Fornecimento e instalação de exaustor axial, com filtro G4, 1F/220V/60Hz, vazão máxima **865 m3/h**, pressão estática máxima 582 Pa. ou equivalente. Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento	50
	14	VENTILADOR 50 cm (VENTISOL / BRITÂNIA / ARNO / EOS)	Fornecimento e instalação de ventilador de parede **50 cm**, com suporte, indicado para ambientes de até 25 m oscilante, basculante e com controle de velocidade independente. Especificações Técnicas: - Tensão: 220V; - Corrente: 1,3 / 0,7A; - Frequência: 60Hz; - Capacitor: 5 F; - Potência: 140W; - Área de Ventilação Mínima: 25m ; - Grade de metal, com sistema de proteção de dedos, corpo e hélice de plástico; - Rotação: 0 a 1.690 RPM; - Quantidade de Pás: 03 (três); - Peso Máximo: 8,0 Kg; - Acabamento das Grades: Pintura eletrostática na cor preta; - Cabo de Ligação: Cabo PP 2 x 0,50mm x 340mm; - Motor protegido com termoprotetor; - Sistema giratório com no mínimo 03 (três) velocidades; - Velocidades: min/max 750/1450; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução. CERTIFICADOS EXIGIDOS DO PRODUTO: - ISO 9000 / 9001; - INMETRO; e - IPT.	200
	15	VENTILADOR 60 cm (VENTISOL / BRITÂNIA / ARNO / EOS)	Fornecimento e instalação de ventilador de parede **60 cm**, com suporte, indicado para ambientes de até 40 m, silencioso, oscilante, basculante e com controle de velocidade independente. Especificações Técnicas: - Tensão: 220V; - Corrente: 1,3 / 0,7A; - Frequência: 60Hz; - Capacitor: 5 F; - Potência: mínima de 130W; - Área de Ventilação Mínima: 40m ; - Grade de metal, com sistema de proteção de dedos, corpo e hélice de plástico; - Rotação: 0 a 1.150 RPM; - Quantidade de Pás: 03 (três); - Peso Máximo: 10,0 Kg; - Acabamento das Grades: Pintura eletrostática na cor preta; - Cabo de Ligação: cabo PP 2 x 0,50mm x 340mm; - Motor protegido com termoprotetor; - Sistema giratório com no mínimo 03 (três) velocidades; - Velocidades: min/max 750/1450; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução. CERTIFICADOS EXIGIDOS DO PRODUTO: - ISO 9000 / 9001; - INMETRO; e - IPT.	100
	16	VENTILADOR / CLIMATIZADOR (GOAR / EOS / JOAPE)	Fornecimento e instalação de ventilador e climatizador de Parede Oscilante Especificações Técnicas: - Linha: Comercial; - Cor: preta ou cinza; - Potência Mínima: 330W; - Velocidade do Ar: mínimo de 2,5 m/s; - Nível de Ruído: de 50 a 65 dBA; - Vazão Média: de 3700 a 4.500 m /h; - Alcance máximo da névoa: 7 m; - Consumo de energia Médio: 0,15 a 0,30 Kw/h; - Voltagem: 220V; - Consumo de água no máximo: 8 litros por hora; - Mínimo de 3 velocidades; - Reservatório de água com capacidade mínima de 2 litros com espera para ligação hidráulica; - Diâmetro máximo: 75 cm. - Peso máximo: 20 kg; - Medidas do equipamento: c=de 40 a 55cm, L=20 a 45 cm e H=55 a 64 cm; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução. CERTIFICADOS EXIGIDOS DO PRODUTO: - ISO 9000 / 9001; - INMETRO; e - IPT	50
	TOTAL			

* Os valores estimados foram obtidos através de composições realizadas com base no Banco SINAPI - 07/2025 - Distrito Federal (NÃO DESONERADO), aplicados os B.D.I's : 20,94% e B.D.I (Equipamentos) diferenciado de 10,89%.

** As instalações para os equipamentos de: 12.000 BTU/h; 18.000 BTU/h; 24.000 BTU/h; 30.000 BTU/h; 48.000 BTU/h; 60.000 BTU/h. Foram consideradas para até 5 metros de rede frigorífica, caso a instalação ultrapasse 5 metros lineares, os metros excedentes devem ser considerados respeitando os valores da Tabela **04 (abaixo)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As redes frigoríficas com extensão superiores a 5 metros deverão seguir a tabela abaixo (Tabela 04) referente ao excedente (acima de 5 metros):

Tabela 04 - Item, equipamento, descrição, unidade e quantidade

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	REDE FRIGORÍFICA	Fornecimento e instalação de Extensão de rede frigorífica de Ar-condicionado Split, 12.000BTU/h a 18.000BTU/h	M	1000
	02	REDE FRIGORÍFICA	Fornecimento e Instalação de Extensão de rede frigorífica de Ar-condicionado Split, 24.000BTU/h, 30.000BTU/h, 48.000BTU/h, 60.000BTU/h	M	1000
	TOTAL				

* Os valores estimados foram obtidos através de composições realizadas com base no Banco SINAPI - 07/2025 - Distrito Federal (NÃO DESONERADO), aplicados os B.D.I's : 20,94% e B.D.I (Equipamentos) diferenciado de 10,89%.

** As quantidades apresentadas são estimadas, não sendo possível determinar com exatidão as distâncias exatas para cada linha frigorífica devido à quantidade e complexidade das instalações futuras.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a:

I - Normas e especificações constantes deste Instrumento Contratual;

II - Normas da ABNT;

III - Normas do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBM/DF;

IV - Normas IEEE 802.3, EIA/TIA 568- B/A, EIA/TIA 569-A, EIA/TIA 606 e TSB-67 - para materiais utilizados e todos os procedimentos adotados para a execução de serviços de cabeamento estruturado;

V - Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;

VI - Regulamentos das empresas concessionárias;

VII - Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem do produto;

VIII - Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

IX - Instrução Normativa nº 01/2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que for pertinente;

X - Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deve garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO de cada LOTE, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

MINUTA

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios, o prazo para normalização do sistema será de no máximo 5 (cinco) dias úteis após aprovação do Fiscal do Contrato de cada unidade, exceto quando necessário vir de outra Unidade Federativa (UF) ou precisar de importação.

PARÁGRAFO NONO - Todos os equipamentos devem ter a instalação incluída no preço final e a realização de todos os serviços relativos à instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos.

4. DO PREPOSTO E COMUNICAÇÃO COM A FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá dispor de representante (preposto) que atenderá as solicitações de teor administrativo, sempre que for necessário, além de esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, devendo acatar as orientações do IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e manter contato com a equipe de Gestão/Fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de natureza técnica, administrativa, de execução de serviços sob demanda e de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Parte fundamental da dinâmica contratual é a comunicação constante e contínua entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá garantir e providenciar os meios necessários para que essa comunicação ocorra de forma fluida e sinérgica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação será bidirecional (CONTRATADA / FISCALIZAÇÃO e FISCALIZAÇÃO / CONTRATADA), e deverá ocorrer tanto em tarefas de rotina como em situações atípicas e emergenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A forma de comunicação será indicada pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá providenciar um (ou mais) telefones celulares, com acesso à internet, para viabilizar a comunicação, além de endereços de e-mail próprios.

PARÁGRAFO QUARTO – A comunicação deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de tal forma que a FISCALIZAÇÃO possa acionar a equipe em casos de emergência.

PARÁGRAFO QUINTO – A forma preferencial de comunicação com a CONTRATADA será por intermédio dos ENGENHEIROS, que devem interagir com a equipe sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá pagamento adicional referente aos meios de comunicação e/ou sobreaviso da CONTRATADA por parte do CONTRATANTE. A CONTRATADA arcará integralmente com todos os custos relacionados à manutenção do preposto, sem qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE.

5. DO VALOR ESTIMADO

MINUTA

CLÁUSULA QUINTA – O valor global estimado deste **CONTRATO é de R$ XXXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx),** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO CAPACIDADE (MARCAS DE REFERÊNCIA, OU DE MELHOR QUALIDADE)	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	AR-CONDICIONADO 12.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **12.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)**	150	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	02	AR-CONDICIONADO 18.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **18.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall,com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)	100	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	03	AR-CONDICIONADO 24.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **24.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall,com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)	200	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	04	AR-CONDICIONADO 30.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **30.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo high wall,com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)	50	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	05	AR-CONDICIONADO 48.000 BTU/h	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **48.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo piso teto, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do	250	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

		(DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)			
	06	AR-CONDICIONADO 60.000 BTU/h (DAIKIN / ELGIN / MIDEA / CARRIER / FUJITSU)	Fornecimento e instalação de aparelho de Ar-condicionado Split, **60.000BTU/h**, cor branca, frio, baixo ruído, controle remoto, tecnologia inverter, serpentina em cobre, função desumidificação, filtro antivírus, 220 V, selo PROCEL A, timer, garantia de 12 meses, tipo PISO TETO, com fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários conforme normas da ABNT e recomendações do fabricante. Incluindo cabos elétricos, tubulação de cobre, isolamentos, dreno, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento. (até 5 metros de rede frigorífica)	200	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
02	07	CORTINA DE AR 90 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **90 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	08	CORTINA DE AR 120 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **120 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	09	CORTINA DE AR 150 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **150 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	10	CORTINA DE AR 180 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **180 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	11	CORTINA DE AR 200 cm (SPRINGER / ELGIN / AGRATTO)	Fornecimento e instalação de cortina de ar de **200 cm** com controle remoto, alimentação (volts): 220V; Fase: Monofásico, Ciclo: Frio, Classificação Energética (INMETRO), Garantia de pelo menos 1 ano concedida pelo fabricante, Potência de Refrigeração (W): entre 160 W e 350 W , Vazão de ar (m³/h): entre 1.500 m³/min e 2.800 m³/min, Nível de ruído interno/externo: entre 50 dB e 62 dB, Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria.	30	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
03	12	EXAUSTOR 340 m³/h (SICFLUX)	Fornecimento e instalação de exaustor axial, 1F/220V/60Hz, vazão máxima **340 m3/h**, pressão estática máxima 104 Pa. .Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento	50	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

	13	EXAUSTOR 865 m³/h (SICFLUX)	Fornecimento e instalação de exaustor axial, com filtro G4, 1F/220V/60Hz, vazão máxima **865 m3/h**, pressão estática máxima 582 Pa. ou equivalente. Incluindo cabos elétricos, isolamentos, eletrodutos, disjuntor independente, cantoneiras, parafusos, abertura e fechamento de vãos de alvenaria. Inclusive fornecimento do equipamento	50	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	14	VENTILADOR 50 cm (VENTISOL / BRITÂNIA / ARNO / EOS)	Fornecimento e instalação de ventilador de parede **50 cm**, com suporte, indicado para ambientes de até 25 m oscilante, basculante e com controle de velocidade independente. Especificações Técnicas: - Tensão: 220V; - Corrente: 1,3 / 0,7A; - Frequência: 60Hz; - Capacitor: 5 F; - Potência: 140W; - Área de Ventilação Mínima: 25m ; - Grade de metal, com sistema de proteção de dedos, corpo e hélice de plástico; - Rotação: 0 a 1.690 RPM; - Quantidade de Pás: 03 (três); - Peso Máximo: 8,0 Kg; - Acabamento das Grades: Pintura eletrostática na cor preta; - Cabo de Ligação: Cabo PP 2 x 0,50mm x 340mm; - Motor protegido com termoprotetor; - Sistema giratório com no mínimo 03 (três) velocidades; - Velocidades: min/max 750/1450; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução. CERTIFICADOS EXIGIDOS DO PRODUTO: - ISO 9000 / 9001; - INMETRO; e - IPT.	200	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	15	VENTILADOR 60 cm (VENTISOL / BRITÂNIA / ARNO / EOS)	Fornecimento e instalação de ventilador de parede **60 cm**, com suporte, indicado para ambientes de até 40 m, silencioso, oscilante, basculante e com controle de velocidade independente. Especificações Técnicas: - Tensão: 220V; - Corrente: 1,3 / 0,7A; - Frequência: 60Hz; - Capacitor: 5 F; - Potência: mínima de 130W; - Área de Ventilação Mínima: 40m ; - Grade de metal, com sistema de proteção de dedos, corpo e hélice de plástico; - Rotação: 0 a 1.150 RPM; - Quantidade de Pás: 03 (três); - Peso Máximo: 10,0 Kg; - Acabamento das Grades: Pintura eletrostática na cor preta; - Cabo de Ligação: cabo PP 2 x 0,50mm x 340mm; - Motor protegido com termoprotetor; - Sistema giratório com no mínimo 03 (três) velocidades; - Velocidades: min/max 750/1450; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução. CERTIFICADOS EXIGIDOS DO PRODUTO: - ISO 9000 / 9001; - INMETRO; e - IPT.	100	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	16	VENTILADOR / CLIMATIZADOR (GOAR / EOS / JOAPE)	Fornecimento e instalação de ventilador e climatizador de Parede Oscilante Especificações Técnicas: - Linha: Comercial; - Cor: preta ou cinza; - Potência Mínima: 330W; - Velocidade do Ar: mínimo de 2,5 m/s; - Nível de Ruído: de 50 a 65 dBA; - Vazão Média: de 3700 a 4.500 m /h; - Alcance máximo da névoa: 7 m; - Consumo de energia Médio: 0,15 a 0,30 Kw/h; - Voltagem: 220V; - Consumo de água no máximo: 8 litros por hora; - Mínimo de 3 velocidades; - Reservatório de água com capacidade mínima de 2 litros com espera para ligação hidráulica; - Diâmetro máximo: 75 cm. - Peso máximo: 20 kg; - Medidas do equipamento: c=de 40 a 55cm, L=20 a 45 cm e H=55 a 64 cm; - Fabricação Nacional; - Garantia de 12 meses; e - Possuir manual de instrução. CERTIFICADOS EXIGIDOS DO PRODUTO: - ISO 9000 / 9001; - INMETRO; e - IPT	50	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	TOTAL					**R$ XXX,XX**

PARÁGRAFO ÚNICO – As redes frigoríficas com extensão superiores a 5 metros deverão seguir os valores da tabela abaixo (Tabela 04) referente ao excedente (acima de 5 metros):

Tabela 04 - Item, equipamento, descrição, unidade e quantidade - Valores ofertados

LOTE	ITEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	REDE FRIGORÍFICA	Fornecimento e instalação de Extensão de rede frigorífica de Ar-condicionado Split,	M	1000	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX

			12.000BTU/h a 18.000BTU/h				
	02	REDE FRIGORÍFICA	Fornecimento e Instalação de Extensão de rede frigorífica de Ar-condicionado Split, 24.000BTU/h, 30.000BTU/h, 48.000BTU/h, 60.000BTU/h	M	1000	R$ XXX,XX	R$ XXX,XX
	TOTAL						R$ XXX,XX

6. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente instrumento contratual será a partir da data de sua assinatura, limitada a **12 (doze) meses** subsequentes, podendo ser prorrogado, por igual período, pelo mesmo quantitativo inicialmente contratado, mediante concordância expressa do fornecedor e comprovada a vantajosidade para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do respectivo Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento por parte da CONTRATANTE, observando e cumprindo os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante Aviso formal à outra parte, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO– O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – A prorrogação de que trata o parágrafo quinto é condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo art. 107 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO – O descumprimento do **PARÁGRAFO SÉTIMO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

MINUTA

7. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os produtos deverão ser entregues e instalados, SOB DEMANDA, no local indicado pela Fiscalização, conforme a Tabela 01 da Cláusula Segunda, com locais e endereços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes da emissão da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizada visita prévia pela CONTRATADA, acompanhada do(s) fisical(ais) designado(s) pela CONTRATANTE para vistoria e definição de materiais que irão constar na Ordem de Fornecimento. Caso sejam necessárias linhas frigoríficas com comprimento maior do que as instalações padrões, definidas na Tabela 02 da Cláusula Terceira, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, que deverá emitir a Ordem de Fornecimento com o material para instalação, de acordo com a aprovação do(s) Fiscal(ais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues e instalados no local designado pela CONTRATANTE, e o descarregamento deles será de responsabilidade do CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para entrega dos produtos será de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do CONTRATANTE, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) Número da ordem de fornecimento;

b) O nome do material;

c) A marca e o nome comercial.

II - As linhas frigoríficas que excedam o comprimento padrão das instalações, se aplicável, deverão receber Ordem de Fornecimento específica, emitida junto à Ordem de Fornecimento de instalação dos equipamentos solicitados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o armazenamento e o transporte dos produtos que deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega, observando:

MINUTA

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

II - Obriga-se o CONTRATADA, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação da FISCALIZAÇÃO de troca do material que porventura vier a vencer.

III - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **16. DO PAGAMENTO** do **Edital n.º XX/2025 (185863124).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo fiscal do contrato após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a partir do Atesto da Nota Fiscal por parte do CONTRATANTE, exclusivamente, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO QUARTO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamento serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões:

I - CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II - União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa

IV - FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

V - Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor.

MINUTA

VI - CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

VII - CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII - TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

IX - A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens VI a VIII;

X - Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

PARÁGRAFO SEXTO – Emissão de Nota Fiscal de acordo com a forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CAMPO DE OBSERVAÇÃO DA NOTA FISCAL: Nome da unidade que a nota será emitida
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900

I - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, a Unidade referente à prestação dos serviços e os dados bancários da CONTRATADA (Nome do Banco, agência e conta corrente) para a realização do pagamento obrigatoriamente em conta corrente.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso as Notas Fiscais tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

PARÁGRAFO NONO – Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso do pagamento, pelo **prazo de até 30 (trinta)** dias, após o determinado no **PARÁGRAFO TERCEIRO**, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

MINUTA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução da contratação, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, no valor de R$ XXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% *(cinco por cento)* do valor total da contratação**,** nos termos do art. 113 ao 125 do Novo Regulamento de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, bem como em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro;

II - Fiança bancária; ou

III - Seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas modalidades de garantias elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA NONA,** devendo conter, dentre outras, as seguintes disposições:

I - Menção expressa do IGESDF como segurado;

II - Identificação da **CONTRATADA**;

III - Especificação clara do objeto do seguro de acordo com o Edital, ou termo contratual, ou o respectivo termo aditivo a que se vincula; e

IV - Contratação de prêmio equivalente à garantia exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa emissora da apólice deve ser licenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do presente Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega da garantia pelo prazo superior a **15 (quinze) dias** do inicialmente previsto, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia contratual poderá ser prestada nas seguintes hipóteses:

I - Para cobrir custos decorrentes da inexecução contratual, sempre que o descumprimento das obrigações houver ocasionado prejuízos financeiros ao IGESDF;

II - Para pagamento de multas contratuais impostas ao **CONTRATADO,** quando não houver fatura vincenda passível de desconto ou quando o valor da fatura não for suficiente ao adimplemento total da penalidade;

III - Para pagamento de verbas trabalhistas de funcionários da **CONTRATADA**, sempre que houver responsabilidade subsidiária do IGESDF; e

IV - Para cobrir outras despesas diretamente relacionadas ao inadimplemento contratual.

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando a garantia for prestada em dinheiro, o respectivo valor deverá ser efetuado no Banco de Brasília (BRB) em favor do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração contratual, a garantia deverá ser atualizada nas mesmas condições pactuadas originalmente.

PARÁGRAFO NONO – A recusa em prestar garantia contratual caracterizará descumprimento contratual, importando em aplicação de multa compensatória.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia seja utilizada pelo CONTRATANTE para ressarcimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, a nova prestação deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da comunicação do fato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) serviço(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A garantia dos equipamentos fornecidos deverá permanecer vigente durante todo o prazo de vigência do contrato, assegurando a cobertura contra eventuais defeitos ou falhas. No entanto, independentemente do tempo restante de vigência contratual, o período de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos pela fiscalização.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Instrumento Contratual;

II - Emitir a Ordem de Serviço, **SOB DEMANDA**, dos serviços contratados;

III - Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências da unidade do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal onde serão executados os serviços, desde que estejam devidamente uniformizados e identificados com cartões de identificação (crachá) e com os equipamentos de proteção individual exigidos e aplicáveis e o eficaz atendimento dos serviços requeridos, desde que dentro das datas e horários previamente agendados com a área demandante.

IV - Determinar o imediato afastamento de qualquer empregado integrante da equipe designada para a execução dos serviços que, por exclusivo critério deste, esteja sem uniforme, crachá, ou dificultando a FISCALIZAÇÃO, o bom andamento, a boa qualidade dos serviços, não acate as ordens tampouco respeita a autoridade da CONTRATANTE, ou cuja permanência na área for julgada inconveniente.

MINUTA

V - Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

VI - Atestar os serviços e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA para a devida execução das atividades que foram CONTRATADAS.

VII - Conferir as Notas Fiscais e seus respectivos Relatórios e, se em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços.

VIII - Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal, a comprovação do valor de aquisição das peças de reposição utilizadas mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Cupom Fiscal de Compra.

IX - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

X - Devolver, à CONTRATADA, as Notas Fiscais que se verificarem inconformidades para as devidas correções.

XI - Aplicar, à CONTRATADA, as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório.

XII - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que venham a ser contratados pelos empregados da CONTRATADA.

XIII - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à habilitação, na Seleção de Fornecedores.

XIV - Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas nas dependências da CONTRATANTE.

XV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Contrato através de funcionários especialmente designados, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

XVI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Contrato. Neste caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

XVII - Comunicar, à CONTRATADA, eventuais falhas e irregularidades observadas na execução dos serviços, determinando prazo para adoção de previdências sanadoras.

XVIII - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de exercer, à seu critério, FISCALIZAÇÃO sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar as penalidades cabíveis ou a rescisão do contrato, caso a CONTRATADA venha a descumprir o Contrato.

XIX - Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis.

XX - Suspender a execução, total ou parcial, dos serviços, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

II - O serviço ocorrerá de forma SOB DEMANDA.

III - Realizar os serviços de fornecimento e instalação.

IV - Atender às normas técnicas e legislações vigentes para realização dos serviços descritos neste Instrumento Contratual.

V - Será de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer tipo de ferramental, treinamento do quadro técnico e acompanhamento de Ordens de Serviço.

VI - Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo a CONTRATADA se restringir à compra de peças

MINUTA

nacionais, devendo assim, importar peças quando for necessário, sem ônus à CONTRATANTE.

VII - Todos os equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas, dentre outras.

VIII - Executar os serviços objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se, ao CONTRATANTE, o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados;

IX - Não modificar as especificações dos serviços sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO. Os casos não abordados serão definidos pela CONTRATANTE de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

X - Manter os *softwares*/*hardwares* porventura utilizados na execução dos serviços atualizados.

XI - Responder, integralmente, pelos danos causados as unidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal ou à terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

XII - Exigir que seu pessoal se apresente ao Núcleo de Manutenção e Infraestrutura da CONTRANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução de suas atividades, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico n.º 44/2025 (182818317), além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.

XIII - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

XIV - O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar nome da CONTRATADA, nome do funcionário, função/cargo, fotografia do funcionário e matrícula, caso haja.

XV - A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

XVI - Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva.

XVII - Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.

XVIII - A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes ou, ainda, a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Elemento Técnico com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas.

XIX - Manter todos os equipamentos de medição aferidos por empresa especializada, credenciada e certificada pelo INMETRO.

XX - Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, outrossim, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

XXI - Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de instalação.

XXII - Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

XXIII - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição da Tabela 02, da Cláusula Terceira.

XIV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

XXV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.

XXVI - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na descrição da Tabela 02, da Cláusula Terceira não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

MINUTA

XXVII - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

XXVIII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

XXIX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Instrumento Contratual, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

XXX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

XXXI - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

XXXII - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes.

XXXIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

XXXIV - Responder pelos vícios dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da instalação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato.

11. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA SEXTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

MINUTA

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

MINUTA

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

MINUTA

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As infrações contratuais classificam-se conforme a gravidade do descumprimento e o impacto causado à execução contratual, observando-se os seguintes graus:

a) **Infração de Grau 1 – Leve:** corresponde às irregularidades administrativas ou falhas pontuais que não causem prejuízo direto à execução contratual. Exemplos: atraso de até 1 (um) dia útil na entrega de equipamentos ou documentos; falha pontual de comunicação com a fiscalização; ausência temporária de atualização cadastral. A penalidade aplicável é advertência formal e/ou multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da medição afetada.

b) **Infração de Grau 2 – Moderado:** caracteriza-se pelo descumprimento contratual pontual com impacto limitado na execução. Exemplos: atraso de até 3 (três) dias úteis na instalação; não substituição de equipamento defeituoso dentro do prazo estabelecido; inobservância de orientações da fiscalização. A penalidade aplicável é multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso ou ocorrência.

c) **Infração de Grau 3 – Grave:** ocorre quando a conduta compromete a execução contratual, gera ônus adicional à CONTRATANTE ou prejudica o desempenho operacional. Exemplos: execução de serviço em desacordo com as especificações; utilização de material inadequado; ausência de preposto durante a execução; falha na garantia técnica. A penalidade aplicável é multa de 0,8% (zero vírgula oito por cento) sobre o valor da medição correspondente.

d) **Infração de Grau 4 – Muito Grave:** refere-se à reincidência em infrações graves ou ao descumprimento reiterado de ordens da fiscalização. Exemplos: recusa injustificada em corrigir falhas; execução de serviço sem autorização; violação de normas de segurança. A penalidade aplicável é multa de 1,6% (um vírgula seis por cento) por dia de atraso, podendo ensejar a suspensão temporária do direito de contratar com o IGESDF.

e) **Infração de Grau 5 – Gravíssimo:** compreende as condutas dolosas ou negligentes que causem prejuízo direto, risco à integridade física ou patrimonial, ou que comprometam o funcionamento das unidades de saúde. Exemplos: dano a instalações hospitalares; fraude em medições; emissão de documentos inverídicos; risco de acidente ou lesão a pessoas. A penalidade aplicável é multa de 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, podendo implicar rescisão contratual e comunicação aos órgãos de controle competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência em qualquer infração, ainda que de natureza leve, poderá elevar o grau da penalidade aplicada.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de eventual cobrança judicial ou rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar as seguintes sanções complementares, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações:

I – advertência formal;

II – multa contratual, conforme os percentuais definidos neste item;

III – suspensão temporária de contratar com o IGESDF;

IV – rescisão contratual por inadimplemento;

V – comunicação aos órgãos de controle competentes, em caso de dolo, fraude ou prejuízo comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados ao IGESDF ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

15. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços, para representá-lo sempre que necessário.

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editadas pela ABNT e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgão oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), além dos respectivos manuais dos fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade dos aparelhos, equipamentos, máquinas e sistemas. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente de rejeição, incluindo prazos e despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

18. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

19. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, cuja restrição de acesso esteja previsto na Lei nº 12.527/2011, na Lei Distrital nº 4.990/2012, na Lei 13.709/2018 e no Decreto nº 42.036/2021.

20. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

21. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

MINUTA

22. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00024750/2024-34, Elemento Técnico n.º 44/2025 (182818317), Edital n.º XX/2025 (185863124) e Ata de Registro de Preços XXX/2025 - MINUTA (187087725);**
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

23. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

MINUTA

MARCOS DUTRA VARGAS

Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

XXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXX

MINUTA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA LAIS SILVA DE SOUZA - Matr.0002022-0**, **Analista II**, em 29/01/2026, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **193499487** código CRC= **912618D2**.

MINUTA